



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

|  |  |   |   |
|--|--|---|---|
| APROVADO DIA   |  | LEITURA E<br>ENCAMINHAMENTO<br>AS COMISSÕES DIA –<br>25/03/2025 | PROJETO DE LEI<br>ORDINÁRIA<br>Nº. 07/2025<br>Fl. 01/03 |
| <b>AUTORIA: VEREADORES E VEREADORAS SUBSCRITOS/AS</b>              |  |   |   |
| <b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 07, de 07 de fevereiro de 2025</b> |  |   |   |

**“Altera a Lei 1.107 de 05 de março de 2013 que Dispõe sobre a concessão de Diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Nova Andradina, seus Assessores e seus Servidores, e dá outras providências”.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº.1.107, de 05 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. Os valores das diárias para Vereadores e Servidores serão os seguintes:

I - Para Vereadores/as o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);

II - Para Servidores/as o valor de R\$ 664,15 (seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos);

§1º. A diária relativa à viagem para fora do Estado será indenizada com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos seguintes casos:

a) Para vereadores/as e servidores/as, desde que o destino esteja há mais de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) de Nova Andradina;

§3º. Serão concedidas até 48 (quarenta e oito) diárias anuais para cada Vereador/a ou Servidor/a, observando-se o poder discricionário do Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 5º desta lei.

a) Para viagens fora do estado será estipulado o limite de 08 (oito) viagens anuais para cada Vereador/a ou Servidor/a.

§ 4º: Os valores referidos no caput serão atualizados anualmente pelo IPCA, por Ato da Mesa Diretora, sempre no mês de março.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Projeto de Lei Ordinária Nº. 07/2025**

**Art. 2º.** O Anexo III da Lei 1.107/2013 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 07 de fevereiro de 2025.

**FABIO ZANATA - MDB**  
Presidente da Câmara Municipal

**MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO -  
PODEMOS  
“Marcia Lobo”**  
Vereadora e 1ª. Vice-Presidente

**GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB  
"Gabriela Delgado"**  
Vereadora e 1º. Secretária

**ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PSDB  
"Alemão da Semente"**  
Vereador 2º Vice-Presidente

**LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS**  
Vereador e 2º. Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Projeto de Lei Ordinária Nº. 07/2025

**ADELAR BELO – PT**  
Vereador

**EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS – PSDB**  
“Deildo Piscineiro”  
Vereador

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA MACHADO – UNIÃO  
BRASIL**  
“Dito Machado”  
Vereador

**JOSENILDO CEARÁ - PT**  
Vereador

**NALEU CAVALCANTE - PSDB**  
“Naleu da Casa Verde”  
Vereador

**QUEMUEL DE ALENCAR FLORENTINO –  
UNIÃO BRASIL**  
“Quemuel Alencar”  
Vereador

**WILLIAN MORAES - REPUBLICANOS**  
Vereador

**WILSON ALMEIDA DA SILVA – UNIÃO BRASIL**  
Vereador

### ANEXO I

| CATEGORIA FUNCIONAL | VALOR DA DIÁRIA |
|---------------------|-----------------|
| Vereadores          | R\$ 990,00      |
| Servidores          | R\$ 664,15      |

### ANEXO III

#### FORA DO ESTADO (+25%)

| CATEGORIA FUNCIONAL | VALOR DA DIÁRIA |
|---------------------|-----------------|
| Vereadores          | R\$ 1.1176,49   |
| Servidores          | R\$ 830,19      |